



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que, considerando o disposto no art. 14, §1º da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, realizará **CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de produtos de hortifruti de forma programada e parcelada por um período de 12 meses para atender todas as Unidades Escolares do Município**, conforme solicitação da Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, relativo à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em consonância com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025 às 09h30min

**PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até às 09h00min da data fixada para abertura da sessão pública, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado na Rua Henrique Coppi, nº, Centro, andar térreo do Paço Municipal.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O credenciamento dos Proponentes que entregaram os envelopes, conforme acima, acontecerá em sala própria da Comissão Municipal de Licitações, no 6º andar do mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido por Comissão de Julgamento composta por membros da Comissão Municipal de Licitações e da Secretaria Municipal de Educação, designados nos autos do processo pela autoridade competente.

O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no site eletrônico do Município de Mogi Guaçu ([www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)), no Portal Nacional de Compras Públicas ([www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br)).

## 1 - DO OBJETO

**1.1-** Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **Aquisição de produtos de hortifruti de forma programada e parcelada por um período de 12 meses para atender todas as Unidades Escolares do Município, conforme solicitação da Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, relativo à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em consonância com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

**1.2-** A contratação será dividida em itens, conforme Termo de Referência - Anexo I, facultando-se ao Fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

## 2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Somente poderão participar deste procedimento, nos termos do Art. 37 da Resolução nº 06 de 08 de maio de 2021, fornecedores organizados em **Grupos Formais (Cooperativas e Associações) de Agricultores familiares**, detentores de **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica**, ou **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica**, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

**2.2-** Estarão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**2.2.1-** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.2.2-** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.2.3-** Não organizados como Grupo Formal de Agricultores Familiares e/ou não detentor de DAP/CAF Jurídica.

## 3 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

**3.1-** É **OPCIONAL**, a visita técnica aos locais que fazem parte do cronograma de entrega ponto a ponto para conhecimento e condições em que os produtos serão entregues, para ciência e verificação das adequações necessárias ao cumprimento da contratação, bem como, obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaboração da sua Proposta.

**3.2-** Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser devidamente agendada previamente junto ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação, durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, pelos telefones: (19) 3831-9784 ou 3831-9771; ou pelo e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br), onde será

<sup>1</sup>Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Art. 37- A EEx onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano pode optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

designado um responsável para acompanhamento e assinatura do Termo de Visita.

3.2.1- Para a realização da visita, deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pelo Fornecedor a realizar o ato da vistoria.

#### 4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1- Para participação da Chamada Pública, de acordo com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, o Fornecedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como **ENVELOPES nº 01** e **nº 02**, indicando, também, a identificação do Fornecedor e desta Chamada Pública.

4.1.1- Os **ENVELOPES nº 01** e **nº 02**, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preços, **deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública**, conforme consta no Preâmbulo deste edital.

4.1.1.1- Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.1.2- Em forma de orientação, os envelopes poderão ser assim redigido:

Ao Departamento de Suprimentos
<b>(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)</b> CNPJ nº ...../.....-..
<b>ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO</b>
Chamada Pública nº 1/SE/2025 Processo nº 1.030/2025

Ao Departamento de Suprimentos
<b>(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR)</b> CNPJ nº ...../.....-..
<b>ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA</b>
Chamada Pública nº 1/SE/2025 Processo nº 1.030/2025

#### 4.2- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

4.2.1- No **Envelope nº 01**, o fornecedor, organizado como Grupo Formal (Cooperativas e Associações) de Agricultores familiares, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ**;

II - **Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) ativa** ou **Cadastro da Agricultura Familiar (CAF jurídico)**, emitido nos últimos 60 dias anteriores à data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;

IV - **Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade** registrada no órgão competente:

a) **Junta Comercial**, no caso de cooperativas, ou

b) **Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no caso de associações.

c) Em se tratando de **empreendimentos familiares**, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - **DECLARAÇÃO** de que os **gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados**;

VI - **DECLARAÇÃO** de **capacidade para execução total do contrato**;

VII - **DECLARAÇÃO** do seu representante legal de **responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados**;

VIII - **Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários** previstos em normativas específicas, **ou**, em caso negativo, **declaração de isenção**:

a) **Alvará Sanitário ou Dispensa do Alvará Sanitário**, expedido pelo município da sede do proponente, compatível com o objeto

IX - **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar**, em envelope distinto e lacrado (**Envelope nº 02**).

4.2.1.1- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este Edital através do ANEXO III.

4.2.2- Na ausência ou irregularidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, de até 02 (dois) dias úteis, conforme art. 36, § 4º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterado pela Resolução CD/ FNDE nº 20/2020, observado o tratamento isonômico a todos os Proponentes;

4.2.3- Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal incluindo a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, desde que a Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s);

**4.2.4-** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**4.2.4.1-** No caso de autenticação por Cartório virtual, os mesmos deverão estar acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

**4.2.4.2-** Os documentos poderão ser autenticado por servidores da Comissão Municipal de Licitações, desde que devidamente acompanhados dos documentos originais.

**4.2.5-** Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### **4.3- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**4.3.1-** No **Envelope nº 02**, o fornecedor, deverá apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme Anexo II (modelo da Resolução).

**4.3.1.1-** Deverá constar no Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CNPJ e a DAP ou CAF Jurídica do Fornecedor.

**4.3.1.2 -** Nos preços serão considerados todos os insumos exigidos pela chamada pública (frete, embalagens, encargos) e quaisquer outros necessários ao fornecimento do produto (Res. nº 08/2020 do FNDE, art. 31, §1º).

**4.3.1.3-** Os fornecedores deverão informar, através de seu Projeto de Vendas, a quantidade de gêneros alimentícios que pretendem ofertar anualmente.

**4.3.2-** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação do projeto.

**4.3.2.1-** A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração dos valores.

**4.3.3-** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**4.3.4-** O Projeto de Vendas é uma intenção de fornecimento e não caracteriza contrato.

#### **4.4- Das condições gerais de apresentação dos envelopes:**

**4.4.1-** A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não se responsabilizará por envelopes não protocolizados, entregues em qualquer outra repartição do órgão que não seja o Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou enviados por via postal.

**4.4.2-** Os envelopes não protocolizados e/ou entregues em local diferente do estabelecido neste Edital não serão objeto de análise, assim como não será permitida a participação de interessados retardatários.

**4.4.3-** Com a apresentação dos documentos para o credenciamento nesta Chamada Pública e Projeto de Venda, o Fornecedor, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

**4.4.3.1-** Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e Projeto de Venda que apresentar;

**4.4.3.2-** Tem o conhecimento das condições de acesso e distância dos locais onde será(ão) entregue(s) o(s) produto(s) em objeto, não podendo invocar ignorância em nenhuma circunstância, como impedimento eventual para o perfeito cumprimento das obrigações contratadas.

### **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1-** O Fornecedor poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente documento de identificação válido e documento que lhe poderes para manifestar-se em nome da organização durante os procedimentos relativos a este procedimento.

**5.1.1-** O credenciamento deverá ser efetuado no início da sessão pública, antes de quaisquer manifestações em nome do Fornecedor a ser representado.

**5.1.2-** Considera-se como representante qualquer pessoa habilitada, nos termos do **estatuto**, ou do **instrumento público de procuração ou particular**, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou;

**5.2-** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do Fornecedor no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do Fornecedor.

**5.3-** Não será admitido um mesmo representante para mais de um fornecedor, nem de dois representantes ou mais para um mesmo fornecedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### 6 - DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**6.1-** Os **ENVELOPES nº 01** e **nº 02** contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a **PROPOSTA – PROJETO DE VENDAS**, deverão ser protocolados até às 09h00min da data de abertura deste certame, no protocolo geral da **PREFEITURA**, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

**6.2-** No dia, horário e local designado neste Edital, a Comissão dará início à sessão pública;

**6.3-** O fornecedor poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente os documentos exigidos na Clausula 5 deste edital.

**6.3.1-** O credenciamento de representante não é obrigatório, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do certame, o representante devidamente credenciado.

**6.3.2-** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os Proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.4-** Após o credenciamento dos representantes, se houver, proceder-se-á a abertura dos **ENVELOPES nº 01 - HABILITAÇÃO**, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme **item 4.2** deste Edital.

**6.4.1-** As documentações dos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos Proponentes e representantes presentes;

**6.4.2-** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.5-** A comissão poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área demandantes, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**6.6-** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, oportunamente, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

**6.7-** Serão considerados **HABILITADOS** os proponentes que apresentarem a documentação solicitada, no **item 4.2 e seus subitens**, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

**6.8-** Proferido o julgamento de habilitação, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDAS** dos fornecedores **HABILITADOS** e iniciado os procedimentos de classificação e seleção, conforme critérios estabelecidos na **Cláusula 7** deste Edital.

**6.8.1-** Os **ENVELOPES Nº 2 – PROJETO DE VENDAS** dos fornecedores inabilitadas permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso, após o que serão inutilizados.

**6.9-** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e Proponentes presentes.

**6.10-** As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

#### 7 - CRITÉRIO E CONDIÇÕES DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

**7.1-** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço de referência estabelecidos no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, fixado mediante obtenção do preço médio pesquisado pela Secretaria de Educação, através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e que serão apresentados pelos proponentes.

**7.1.1-** Serão **desclassificadas** as propostas com valor superior ao máximo definido neste Edital.

**7.2-** Para seleção, os **PROJETOS DE VENDA HABILITADOS** serão divididos em:

- grupo de projetos de fornecedores locais,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas imediatas,
- grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias,
- grupo de projetos do estado, e
- grupo de projetos do País.

**a)** Entende-se por local, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs ou CAFs Físicas registradas no extrato da DAP/CAF Jurídica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

7.3- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata terá prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária terá prioridade sobre o do estado e do País;

IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

7.4- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção**:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes:

a) para efeitos do disposto neste subitem, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.5- Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos **itens 7.3 e 7.4**.

7.6- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.6.1- O montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

**sendo:**

VMC: valor máximo a ser contratado

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica

7.6.1.1- Cabe à Entidade Executora a responsabilidade o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

7.6.1.2- Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.7- O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu e Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE)**, iniciando-se o prazo recursal.

## 8 - DOS RECURSOS

8.1- Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso, observando-se o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e os seguintes procedimentos:

8.2- Proferida o julgamento de seleção dos projetos de venda, será iniciado o prazo para apresentação das razões recursais.

8.2.1- A **recorrente** terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

apresentação das razões recursais.

**8.2.2-** Havendo a interposição de recurso, será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.2.3-** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.3-** Os recursos e contrarrazões, deverão ser protocolados, na forma eletrônica, através do **Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal, sob pena de não conhecimento.

**8.3-** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.4-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.5-** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.6-** Exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

## 9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1-** Proferido o resultado de seleção das propostas, e exauridos os recursos administrativos, constatada a regularidade dos atos praticados, a presente Chamada Pública será encaminhada à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

**9.2-** A homologação do certame será publicada, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu** e no **Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE)**.

## 10 – DA CONTRATAÇÃO

**10.1-** Homologada a Chamada Pública, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

**10.1.1-** Como condição para a sua contratação, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

**10.2-** A contratação decorrente desta chamada pública será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VII.

**10.3-** O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pela adjudicatária na sua documentação, competindo à adjudicatária, **no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:**

**a) No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da organização e/ou cooperativa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

**b) No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da organização e/ou cooperativa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

**10.4-** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

**10.5-** Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**10.6-** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas neste procedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### 11 - DAS SANÇÕES

**11.1-** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2-** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

##### **11.2.1- Advertência:**

**11.2.1.1-** Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a proponente e/ou CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

##### **11.2.2- Das multas:**

**11.2.2.1-** O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no **item 11.1.**, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

**b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a"**.

**c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 11.2.2.1.** cumulativamente a este.

**11.2.2.1.1-** O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos produtos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**11.2.2.2-** A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a ADJUDICATARIA/CONTRATADA à aplicação de:

**11.2.2.2.1-** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; **ou**

**11.2.2.2.2-** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**11.2.2.3-** O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

**11.2.2.4-** Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a ADJUDICATARIA/CONTRATADA a processo executivo.

**11.2.2.5-** As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

##### **11.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:**

**11.2.3.1-** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Chamada Pública sem motivo justificado;

##### **11.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

**11.2.4.1.** Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento da Chamada Pública ou a execução do contrato;

**b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.4.2-** A sanção estabelecida no item 11.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

##### **11.2.5- Da Rescisão do Contrato:**

**11.2.5.1-** A **rescisão unilateral do Contrato**, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

**11.3-** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**11.4-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**11.5-** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**11.6-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1-** O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida o site da Prefeitura ([www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)) no link "licitações".

**12.2-** Quaisquer pedidos de esclarecimentos a respeito do presente processo poderão ser encaminhados para o e-mail [cml@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:cml@mogiguacu.sp.gov.br).

**12.3-** Este edital e seus anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) Fornecedor(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

**12.4-** A apresentação dos ENVELOPES implicará na aceitação, por parte da Fornecedor, das condições previstas neste edital e seus anexos.

**12.5-** O interessado na chamada pública é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da chamada e da execução do contrato.

**12.6-** O interessado na chamada pública intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Prefeitura, sob pena de descredenciamento.

**12.7-** Poderá a Administração revogar a presente chamada pública, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

**12.8-** As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados na chamada pública por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**12.9-** O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta Chamada, passíveis de divulgação, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi Guaçu.

**12.10-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.11-** Os Proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**12.12-** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.13-** O Fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Fornecedor que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.14-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**12.15-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**12.16-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP.

### 13 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

**13.10-** Integram esta CHAMADA PÚBLICA e dela ficam parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de referência;
- b) Anexo II - Modelo de Projeto de Venda;
- c) Anexo III - Modelos de Declaração;
- d) Anexo IV - Modelo de Nomeação de Responsável Legal, Preposto e Testemunha;
- e) Anexo V - Minuta de Contrato; e
- f) Anexo VI- Termo de Ciência e Notificação.

Mogi Guaçu, 23 de janeiro de 2025

**THAÍS SUELEN DA SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. - OBJETO:

1.1.- Abertura de Chamamento Público para aquisição de produtos de hortifruti de forma programada e parcelada por um período de 12 meses para atender todas as Unidades Escolares do Município conforme solicitação da Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, relativo à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em consonância com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL ESTIMADA	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL APURADO
1	<b>ACELGA TIPO EXTRA</b> Deverá ser de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física/mecânica e livre de enfermidade, insetos e sujidades. As folhas não poderão estar manchadas, murchas ou com evidências de podridão. Peso médio da unidade de 800 a 1000g.	KG	3.500	8,93	31.255,00
2	<b>ALFACE CRESPA TIPO EXTRA</b> Folha crespa, coloração verde, grau de crocância médio, com peso em torno de 250 a 400g. Não podem conter os seguintes defeitos: manchas de podridão, estarem com as folhas murchas e com evidências de virose. Isento de insetos e sujidades.	KG	13.000	13,58	176.540,00
3	<b>CHEIRO-VERDE CEBOLINHA E SALSINHA</b> Cebolinha com bulbos brancos e suas folhas devem estar verdes com cerca de 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Salsinha com folhas alternas, de coloração verde intenso, muito parecida com o coentro. Maços com peso aproximado de 250 gramas. Não serão toleradas folhas com aspectos amareladas e/ou murchas.	MAÇO	12.582	11.61	146.077,02
4	<b>CHICÓRIA LISA TIPO PRIMEIRA</b> Coloração verde-clara, com o centro verde amarelada e peso aproximado de 300g. Não serão aceitos produtos com evidências de podridão, com as folhas amareladas e/ou murchas.	KG	2.208	11,52	25.436,16
5	<b>COUVE TIPO MANTEIGA PROCESSADA</b> Formato do limbo orbicular e assimétrico, coloração do limbo verde-clara, coloração do pecíolo verde, coloração da nervura branco esverdeada. Peso maior que 350g. Não serão aceitas couves com folhas amareladas e murchas.	KG	2.318	26,98	62.539,64
6	<b>LIMÃO TAHITI TIPO EXTRA</b> Formato Arredondado, coloração da casca verde, coloração da polpa verde-esbranquiçada, textura da casca lisa a ligeiramente rugosa, ausência de sementes, suculência alta e espessura da casca média, com diâmetro aproximado entre 50 a 60 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: estar passado, com ferimentos graves na superfície, seco e com evidências de podridão.	KG	2.000	9,54	119.080,00
7	<b>MANDIOCA BRANCA PROCESSADA</b> Deverá ser de colheita recente, estar suficientemente desenvolvida com o tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, não deverá estar danificada, que afete a aparência. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal ou qualquer odor ou sabor estranhos. A polpa deverá estar intacta e limpa, com ausência total de sujidades, parasitas e larvas. Descascada, embalada em embalagens plásticas, à vácuo, transparentes, com peso médio de 1kg, em bom estado de conservação.	KG	3.500	16,10	56.350,00
8	<b>MAMÃO FORMOSA TIPO PRIMEIRA</b> De primeira qualidade, firmes, formato do fruto alongado e ponta arredondada, com sulcos intermediários na casca, com	KG	9.198	13,77	126.656,46



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

coloração da casca amarelo-alaranjada e coloração da polpa alaranjada. Grupo: Comprido, Subgrupo 3: fruto ½ maduro, com peso maior que 1500 até 1800g. Devem apresentar grau maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não pode conter os seguintes defeitos: defeitos de polpa, marcas de podridão, fermentos graves e imaturo. Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar livre de sujeiras externas e resíduos de fertilizantes.				
<b>VALOR TOTAL APURADO:</b>				<b>R\$ 643.934,28</b>

#### 2. - JUSTIFICATIVA:

2.1.- A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. A Secretaria de Educação de Mogi Guaçu, através do Departamento de Alimentação Escolar compreende-se em: EMEIs, CEIs, EMEFs e OSCs ligadas ao ensino.

2.2. - O PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), prevê em seu plano de trabalho, a possibilidade de aquisição de produtos diretamente produzidos ou comercializados por pequenos produtores, em especial relacionados à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. É nesse trilhar que, requeremos a aquisição dos itens acima descritos em consonância com Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020.

#### 3. - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. - O Valor para a contratação do objeto é de **R\$ 643.934,28 (seiscentos e quarenta e três mil novecentos e trinta e quatro e reais e vinte e oito centavos)**, obtidos dos valores da mediana dos orçamentos e editais de outros municípios conforme Mapa Demonstrativo - ANEXO VI.

#### 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

##### 4.1.-

	Requisição/Despesa		Órgão
827	12.361.2006.2.076-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Fundamental - PNAE
1728	12.367.2006.2.766-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino AEE - PNAE
2568	12.362.2006.2.077-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Médio - PNAE
2569	12.365.2006.2.557-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Creches - PNAE
2570	12.365.2006.2.557-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Pré Escola - PNAE
836	12.366.2006.2.634-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda EJA - PNAE

4.2.- Poderão ser acrescidas e/ou suprimidas demais fichas de despesas que melhor atenderem ao orçamento vigente ou subsequente para atender ao objeto contratado.

#### 5. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. - O regime de execução é empreitada a preço unitário por projeto de venda.

5.2. - Conforme Artigo 37 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, por se tratar de valores de repasse PNAE acima de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), somente será aceito projetos de venda de organizações com DAP jurídica;

#### 6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. - Conforme disposto no Art. 35 da Resolução nº 006/2020 FNDE, a seleção dos projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país;

#### 7. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 - Com base na Lei Federal nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/2020 de 08 de maio de 2020, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações à critério da Secretaria de Administração e Comissão de Licitações;

#### 8. DA MODALIDADE:

8.1 - A modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por meio de Chamada Pública (Lei 11.947/2009);

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1.- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega e aceite total dos itens contidos no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

romaneio de entrega;

**9.2.-** A efetivação do pagamento será de forma programada através de depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ da contratada;

#### **10. DO INDÍCE DE REAJUSTE:**

**10.1.-** No caso de prorrogação de prazo de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice INPC, ou outro índice que o Município venha adotar para os contratos da espécie;

**10.2.-** Poderá ser utilizada para critério de preços em eventual prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do Boletim de Preços emitido pela CEASA CAMPINAS, bem como, outros Órgãos ou Institutos ligados ao monitoramento de preços de mercado, para fins de acompanhamento de preços do produto ou matéria prima principal utilizada no produto;

#### **11. DA VIGÊNCIA:**

**11.1.-** A presente contratação terá vigência de 12 meses, passíveis de prorrogação conforme condições estabelecidas em legislação 14.133/2021;

**11.2.-** A contratada fica obrigada a aceitar, caso o Município necessite, acréscimos ou supressões do contrato até o limite de 25% das quantidades contratadas.

**11.3.-** As quantidades contratadas que NÃO forem solicitadas em seu total durante a vigência do contrato, terão seus saldos recuperados, sem quaisquer ônus à Contratante;

#### **12. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.1.-** Os proponentes interessados deverão comprovar aptidão para a realização do objeto, através de declaração de capacidade para execução total do contrato;

#### **13. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIAL EXIGIDA:**

**13.1.-** *Conforme Cláusula 4 do Edital*

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO:**

**14.1.-** As entregas nos locais mencionados (cláusula 14.5) deverão ocorrer quinzenalmente no sistema ponto a ponto por CONTA E RISCO da CONTRATADA, sendo diretamente nas Unidades Escolares do Município, IMPRETERIVELMENTE ÀS TERÇAS-FEIRA das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, ou caso não seja dia útil, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega. As entregas dos produtos ocorrerão durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

**14.1.1.-** No ato da entrega dos produtos, a contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado e uniformizados sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados em cada uma das Unidades Escolares;

**14.1.2 -** As entregas deverão ser realizadas após envio de documento formal (romaneio de entrega) mencionando a data prevista e quantidades a serem entregues. O pedido de entrega será encaminhado à contratada através do e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias (úteis);

**14.1.2.1 -** A CONTRATADA deverá emitir comprovante de entrega de cada Unidade Escolar contendo todos os itens entregues, assinado e datado por responsável da Unidade Escolar. Esse comprovante deverá ser emitido em três vias, sendo:

- 1ª Via - Pertencente à unidade Escolar;

- 2ª Via - Pertencente à Secretaria de Educação - DAE;

- 3ª Via - Pertencente à CONTRATADA;

**14.1.2.2.-** Na ausência do comprovante mencionado acima, a nota fiscal não será liberada para pagamento, pois dependemos desse comprovante para comparação das quantidades dos produtos entregues;

**14.2.-** No ato da entrega dos produtos, se houver casos de irregularidades ou mesmo falta de atendimento de alguma especificação, os mesmos serão devolvidos, tendo o proponente um prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis para substituição destes, sem qualquer ônus à Municipalidade, arcando com as consequências legais caso não cumpra os prazos pré-estabelecidos;

**14.2.1-** Os itens que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos para a empresa contratada para a devida troca;

**14.3-** Todas as entregas deverão estar acompanhadas da DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) e certidões negativas dentro da validade referentes ao FGTS e Dívida Ativa da União. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br) para pesquisa junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo);

**14.4-** O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da entrega dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**14.4.1-** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato;

#### 14.5 - DOS LOCAIS DE ENTREGA PONTO A PONTO

Ord	ROTA 01 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
1	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro,780	Jd. Rosa Cruz
2	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz
3	CEAPE	Rua Manoel de Souza Mendes, 480	Jd. Progresso
4	CEI Prof. Nanci Simoni Franco	Rua Alcides Toledo, 87	Jd. Guaçu Mirim
5	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz
6	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristovão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy
7	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, 245	Jd. Bandeirantes
8	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes
9	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty
10	EMEF Profa. Rita de Cássia Gomes da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos
11	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos
12	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraíso
13	APAE Mogi Guaçu	Avenida Padre Jaime, 1082	Jd. Planalto Verde
14	EMEF Antonio Giovani Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraíso
15	EMEF Maria Lucia Guillaumon Fonseca	Rua Cristóvão Colombo, sn	Jd. Planalto Verde
16	CEI Hanne Saad Noumi	Av. Padre Jaime, 617	Jd. Planalto Verde
17	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde
18	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy
19	EMEI Oscar Pansani	Rua Francisco Pansani, 15	Jd. Hedy
20	EMEF Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy
21	EMEI Victória Fantinato	Avenida Antenor Fernandes, sn	Jd. Alvorada
Ord	ROTA 02 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
22	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	
23	CEI Marilene Ferreira Mamede Franco	Av. Emília Marchi Martini, 2773	Jd. Boa Vista
24	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada
25	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, 115	Jd. Esplanada
26	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada
27	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolivar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria
28	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira
29	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente
30	EMEI Maria Conceição Chiarelli	Praça Santos Dumont, 77	Jd. Primavera
31	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos
32	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos
33	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André
34	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, sn	Jd. Novo I
35	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, 486	Jd. Novo I
36	CEI Sinésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, 385	Jd. Novo II
37	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II
38	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni
39	EMEI Prof. Carlos Franco de Faria	Avenida Suécia, sn	Jd. Sta. Terezinha I



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

40	CEI Lar Menino Jesus	Av. Suécia, 957	Jd. Sta. Terezinha I
Ord	ROTA 03 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
41	CEI Padre Longino Vastbinder	Rua Walter Augusto, 290	Jd. Sta. Terezinha I
42	EMEF Ana Isaura de Campos Freitas - CAIC	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta. Terezinha II
43	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
44	CEI Décio Gonçalves Luis	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
45	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral
46	EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter F. de Oliveira Jr, 20	Jd. Chaparral
47	CEI Therezinha Peres	Av. Custódio Silva Neto, 805	Jd. Chaparral
48	CEI Rui Bueno	Rua Geraldo Marchesi, 245	Jd. Pansani
49	EMEF Profa. Iná Aparecida de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Jd. Nova Canaã II
50	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília
51	CEI Mário Magri	Rua José Lopes da Silva, 21	Jd. Pantanal
52	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
53	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
54	EMEB Ubirajara Ramos - EF	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo
55	CEI Therezinha Boretti	Av. Georgina T. de Oliveira Av. 03, nº 100	Res. Ypê Amarelo
56	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, 100	Jd. Ipê VI
57	EMEI Eva Aparecida Estancial Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI
58	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I
59	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I
60	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros
61	EMEI Aida Rocha	Avenida dos Ipês, sn	Jd. Ipê Pinheiros
Ord	ROTA 04 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
62	CEI Ernst Mahle	Rua das Azaléias, 70	Jd. Ypê Pinheiros
63	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano
64	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano
65	CEI Clotilde Miachon Bueno	Rua Fortunato Bonon, 135	Jd. Boa Esperança
66	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, 74	Jd. Ipê II
67	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, 78	Jd. Ipê II
68	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III
69	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III
70	EMEF Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba
71	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd. Nossa S. das Graças
72	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário
73	CEI Casa da Criança	Rua. Dr. Benedito Macário de Mattos, S/N	Bairro Pedregulhal
74	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EF	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
75	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EM	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
76	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EI	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
Ord	ROTA 05 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
77	CEI Francisca Mª de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado Jr.
78	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima. 530	Martinho Prado Jr.
79	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr.
80	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, 180	Martinho Prado Jr.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

81	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada
82	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Chácara Alvorada
83	CEI Lourdes Alavaski da Silva (Lar de Maria)	Rua Milton Tonetto, sn	Chácara Alvorada
84	EMEI Profa. Maria Luiza Sartorão Sgarbi	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
85	EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
86	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira
<b>87 - Local de entrega dos romaneios e documentos fiscais</b>			
Secretaria de Educação - DAE		Av. Bandeirantes, 945 - Pq Cidade Nova	

**14.5.1.-** Os locais de entrega poderão sofrer alterações como: mudança de endereço, aumento ou diminuição de Unidade Escolar e quantidades a serem entregues durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Municipalidade;

#### **15. DAS GARANTIAS DE PROPOSTAS E CONTRATO:**

**15.1.-** Não será exigido garantia de projeto de venda;

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1.-** Não será permitida a subcontratação;

#### **17. EXIGÊNCIAS DE ÍNDICE ECONÔMICO FINANCEIRO (se houver):**

**17.1.-** Não se aplica;

#### **18. CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

**18.1.-** Os produtos ofertados deverão atender a todas as condições fixadas neste termo, cláusula 01, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações), medidas, peso, certificações etc.;

**18.2.-** Os produtos ofertados deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, modo de preparo, prazo de validade, entre outros, conforme legislação vigente.

**18.3.-** Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene, com transporte adequado e higienizado em seu interior, inclusive com uso de veículos apropriados para esses produtos;

**18.4.-** Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior;

**18.5.-** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e NÃO poderão ser de madeira e deverão ter o peso especificado na caixa;

**18.6.-** As embalagens (caixas plásticas) deverão ser fornecidas gratuitamente pela empresa proponente, em regime de comodato, ficando à disposição do Departamento de Alimentação Escolar até nova remessa ou até o consumo final, se necessário;

**18.7.- ORGANOLÉPTICAS:** Aspecto: Próprio das espécies, não amolecida ou pegajosa; Cor: Própria, uniforme, sem qualquer tipo de mancha; Odor: Próprio; Sabor: Próprio;

**18.8.-** Todos os produtos deverão estar de acordo com as resoluções RDC, instruções e portarias do MAPA a que lhes conferem;

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**19.1.-** Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

**19.2.-** Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

**19.3.-** Responder pelos atos de seus empregados;

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**20.1.-** Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após recebimento;

**20.2.-** Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

#### **21. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA, INFORMANDO COMO SERÁ ANALISADO A AMOSTRA:**

**21.1 -** Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, NÃO haverá análise de amostra, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.;

#### **22. GARANTIA DO OBJETO (MATERIAL/SERVIÇO (se houver):**

**22.1 -** Conforme requerido em cláusula 01.

**22.1.1-** Os produtos que não constarem informação de garantia, deverá considerar garantia mínima de 10 (dez) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### 23. DA VISITA TÉCNICA:

**23.1.-** A Visita técnica aos locais é facultativa. Os Proponentes que desejarem, poderão realizar Visita Técnica aos locais que fazem parte do cronograma de entrega ponto a ponto para conhecimento e condições em que os produtos serão entregues, para ciência e verificação das adequações necessárias ao cumprimento da contratação, bem como, obter sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para elaboração da sua Proposta;

**24.2.-** As visitas deverão ser realizadas durante o período de publicação do edital até o dia anterior à data do Certame, no horário das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, com o devido agendamento no Departamento de Alimentação Escolar, através do telefone (19) 3831-9787 (19) 3831-9778 ou pelo e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br) onde será designado um responsável para acompanhamento e assinatura do Termo de Visita;

**23.3.-** Deverá ser apresentado credenciamento por escrito da pessoa designada pela empresa licitante que fará a visita no ato da vistoria;

#### 24. DAS SANÇÕES, ALEM DAS PREVISTAS NA LEI 8.666/93 (se houver):

**24.1.-** A critério da Secretaria de Administração;

#### 25. DO ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (se houver):

**25.1.-** Nada a acrescentar por parte da Secretaria de Educação;

#### 26. DOS GESTORES DO CONTRATO:

##### 26.1- Gestor Educação

Regiane Fontes Binati Mestriner

Diretora de Departamento

CPF 247.701.268-16

[daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

##### 26.2- Gestor Substituto Educação

Ricardo Tobias de Moraes

Assessor Técnico

CPF 252.594.618-94

[daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

#### 27. DO ORDENADOR DE DESPESAS:

**27.1 -** Paulo Alexandre Paliari

Secretário de Educação

#### 28. DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS:

**28.1.-** Não se aplica.

#### RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**Ricardo Tobias de Moraes**

Assessor Técnico

**Patrícia Elaine Belini**

Nutricionista do DAE

**Regiane Fontes Binati Mestriner**

Diretora de Departamento

**Paulo Alexandre Paliari**

Secretário de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

(conforme Anexo VII da Resolução nº 06/2020 FNDE)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu		2. CNPJ 45.301.264.0001-13	3. Município/UF Mogi Guaçu/SP
4. Endereço			5. DDD/Fone



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro	(19) 3851-7000
<b>6. Nome do representante e e-mail</b> Rodrigo Falsetti / <a href="mailto:rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br">rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br</a>	<b>7. CPF</b> 268.525.708-00

#### III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
<b>1 ACELGA TIPO EXTRA</b> Deverá ser de boa qualidade, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física/mecânica e livre de enfermidade, insetos e sujidades. As folhas não poderão estar manchadas, murchas ou com evidências de podridão. Peso médio da unidade de 800 a 1000g.	KG				
<b>2 ALFACE CRESPA TIPO EXTRA</b> Folha crespa, coloração verde, grau de crocância médio, com peso em torno de 250 a 400g. Não podem conter os seguintes defeitos: manchas de podridão, estarem com as folhas murchas e com evidências de virose. Isento de insetos e sujidades.	KG				
<b>3 CHEIRO-VERDE CEBOLINHA E SALSINHA</b> Cebolinha com bulbos brancos e suas folhas devem estar verdes com cerca de 20-40 cm, compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Salsinha com folhas alternas, de coloração verde intenso, muito parecida com o coentro. Maços com peso aproximado de 250 gramas. Não serão toleradas folhas com aspectos amareladas e/ou murchas.	MAÇO				
<b>4 CHICÓRIA LISA TIPO PRIMEIRA</b> Coloração verde-clara, com o centro verde amarelada e peso aproximado de 300g. Não serão aceitos produtos com evidências de podridão, com as folhas amareladas e/ou murchas.	KG				
<b>5 COUVE TIPO MANTEIGA PROCESSADA</b> Formato do limbo orbicular e assimétrico, coloração do limbo verde-clara, coloração do pecíolo verde, coloração da nervura branco esverdeada. Peso maior que 350g. Não serão aceitas couves com folhas amareladas e murchas.	KG				
<b>6 LIMÃO TAHITI TIPO EXTRA</b> Formato Arredondado, coloração da casca verde, coloração da polpa verde-esbranquiçada, textura da casca lisa a ligeiramente rugosa, ausência de sementes, succulência alta e espessura da casca média, com diâmetro aproximado entre 50 a 60 mm. Não podem conter os seguintes defeitos: estar passado, com fermentos graves na superfície, seco e com evidências de podridão.	KG				
<b>7 MANDIOCA BRANCA PROCESSADA</b>	KG				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

	Deverá ser de colheita recente, estar suficientemente desenvolvida com o tamanho, aroma, sabor e cor próprio da espécie, não deverá estar danificada, que afete a aparência. Deverá estar livre de enfermidades, isenta de umidade externa anormal ou qualquer odor ou sabor estranhos. A polpa deverá estar intacta e limpa, com ausência total de sujidades, parasitas e larvas. Descascada, embalada em embalagens plásticas, à vácuo, transparentes, com peso médio de 1kg, em bom estado de conservação.					
8	<b>MAMÃO FORMOSA TIPO PRIMEIRA</b> De primeira qualidade, firmes, formato do fruto alongado e ponta arredondada, com sulcos intermediários na casca, com coloração da casca amarelo-alaranjada e coloração da polpa alaranjada. Grupo: Comprido, Subgrupo 3: fruto ½ maduro, com peso maior que 1500 até 1800g. Devem apresentar grau maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo imediato. Não pode conter os seguintes defeitos: defeitos de polpa, marcas de podridão, fermentos graves e imaturo. Devem estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Deve estar livre de sujeiras externas e resíduos de fertilizantes.	KG				

**Obs.:** \*Preço publicado no Edital de Chamada Pública nº 1/SE/2025

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

<b>Local e Data:</b>	<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal</b>	<b>Fone/E-mail</b>
----------------------	--	--------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO

##### 1) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA E CAPACIDADE DE EXECUÇÃO

A .....(nome da **Cooperativa/Associação**)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., e na DAP Jurídica nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes do Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos associados/cooperados ali nominados, respectivamente, em suas Unidades de Produção Familiar, e que possui capacidade para execução total do contrato.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Representante Legal da **Cooperativa/Associação**

##### 2) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

A .....(nome da **Cooperativa/Associação**)....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., e na DAP Jurídica nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Chamada Pública nº 1/SE/2025 que:

- a) o montante máximo a ser contratado pelo grupo formal será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00.**

- b) cabe às Cooperativas/Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Representante Legal da **Cooperativa/Associação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

## ANEXO IV – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL, PREPOSTO E TESTEMUNHA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Chamada Pública nº 1/SE/2025 – Processo nº 1.030/2025

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Fornecedor dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Chamada Pública nº 1/SE/2025 – Processo nº 1.030/2025**.
- 2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Chamada Pública nº 1/SE/2025 – Processo nº 1.030/2025**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.
- 3) Nomeamos e constituímos, como nossa **Testemunha**, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para fins de assinatura junto ao **CONTRATO**, referente à **Chamada Pública nº 1/SE/2025 – Processo nº 1.030/2025**.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

**OBS.<sup>1</sup>:** A falta desta declaração **não causará a inabilitação/desclassificação do Fornecedor**, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.

**OBS.<sup>2</sup>:** O **responsável legal da empresa** e a **Testemunha** nomeados deverão ser pessoas distintas, por razão de ambos assinarem o Termo de Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904  
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2024  
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025  
PROCESSO Nº 1.030/2025

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Henrique Coppi, nº 200, Loteamento Morro do Ouro, em Mogi Guaçu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF/MF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_ (**nome do grupo formal**) \_\_\_\_\_, situado à Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- É objeto desta contratação a **aquisição de produtos de hortifruti de forma programada e parcelada por um período de 12 meses para atender todas as Unidades Escolares do Município, conforme solicitação da Secretaria de Educação - Departamento de Alimentação Escolar, relativo à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em consonância com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020**, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1					
2					
3					
<b>Valor Total do Contrato</b>					<b>R\$ .....</b>

1.2- As quantidades de gêneros alimentícios por entrega são previsões, de acordo com o histórico de consumo das escolas. Desta forma, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade das escolas.

1.3- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

1.4- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1- O Termo de Referência;

1.4.2- O Edital da Chamada Pública;

1.4.3- O Projeto de Vendas do **CONTRATADO**;

1.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1-** O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o objeto da licitação, conforme especificações e condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Contrato.

**3.2-** As entregas nos locais mencionados no **item 3.6** deste contrato deverão ocorrer **quinzenalmente no sistema ponto-a-ponto** por CONTA E RISCO do **CONTRATADO**, sendo diretamente nas Unidades Escolares do Município, IMPRETERIVELMENTE ÀS TERÇAS-FEIRA das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, ou caso não seja dia útil, considerar o próximo dia útil, nas quantidades informadas no romaneio de entrega. As entregas dos produtos ocorrerão durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

**3.2.1-** No ato da entrega dos produtos, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar pessoal capacitado e uniformizados sob sua inteira responsabilidade para fazer o descarregamento manual nos locais indicados em cada uma das Unidades Escolares.

**3.2.2-** As entregas deverão ser realizadas após envio de documento formal (romaneio de entrega) mencionando a data prevista e quantidades a serem entregues. O pedido de entrega será encaminhado ao **CONTRATADO** através do e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br), com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias (úteis);

**3.2.2.1-** O **CONTRATADO** deverá emitir comprovante de entrega de cada Unidade Escolar contendo todos os itens entregues, assinado e datado por responsável da Unidade Escolar. Esse comprovante deverá ser emitido em três vias, sendo:

- 1ª Via – Pertencente à unidade Escolar;
- 2ª Via – Pertencente à Secretaria de Educação – DAE;
- 3ª Via – Pertencente ao **CONTRATADO**;

**3.2.2.2-** Na ausência do comprovante mencionado acima, a nota fiscal não será liberada para pagamento, visto que a comparação das quantidades dos produtos entregues é dependente desse comprovante.

**3.3-** No ato da entrega dos produtos, se houver casos de irregularidades ou mesmo falta de atendimento de alguma especificação, os mesmos serão devolvidos, tendo o **CONTRATADO** um prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis para substituição destes, sem qualquer ônus à Municipalidade, arcando com as consequências legais caso não cumpra os prazos pré-estabelecidos;

**3.3.1-** Os itens que estiverem com suas embalagens deterioradas no momento da entrega, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para a devida troca.

**3.4-** Todas as entregas deverão estar acompanhadas da **DANFE (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica)** e **certidões negativas dentro da validade referentes ao FGTS e Dívida Ativa da União**. Também será obrigatório o envio do arquivo XML para o e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br) para pesquisa junto ao SEFAZ (Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

**3.5-** O Gestor do Contrato exercerá a fiscalização da entrega dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

**3.5.1-** As exigências e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne à execução do objeto deste contrato;

#### **3.6 - Dos locais de entrega ponto a ponto**

Ord	ROTA 01 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
1	EMEF Profa. Maria Diva Franco de Oliveira	Rua Antonio Pataro,780	Jd. Rosa Cruz
2	EMEI Profa. Cleyde Pinheiro Volpe	Rua Waldomiro Caveanha, sn	Jd. Rosa Cruz
3	CEAPE	Rua Manoel de Souza Mendes, 480	Jd. Progresso
4	CEI Prof. Nanci Simoni Franco	Rua Alcides Toledo, 87	Jd. Guaçu Mirim
5	EMEI Profa. Therezinha Ap. V. de Camargo	Av. Francisco Mamede, sn	Jd. Munhoz
6	EMEF Prof. Antonio Carnevalle Filho	Rua Cristovão Colombo, 2101	Jd. Novo Itacolomy
7	CEI Maria Cândida da Silva	Rua João Cornélio, 245	Jd. Bandeirantes
8	EMEI Ivone Soares	Rua João Cornélio, 225	Jd. Bandeirantes
9	EMEI Prof. Francisco R. Sampaio	Rua Milo Armani, sn	Jd. Itamaraty
10	EMEF Profa. Rita de Cássia Gomes da Silva Cola	Av. Clotilde Miachon Bueno, 80	Pq. dos Eucaliptos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

11	EMEI Profa. Marisa de Fátima Savacini Ferraz	Av. Clotilde Miachon Bueno, sn	Pq. dos Eucaliptos
12	EMEI Ver. Jayme Pansani	Praça Dom João VI, 264	Vila Paraíso
13	APAE Mogi Guaçu	Avenida Padre Jaime, 1082	Jd. Planalto Verde
14	EMEF Antonio Giovani Lanzi	Rua Sete de Setembro, 72	Vila Paraíso
15	EMEF Maria Lucia Guillaumon Fonseca	Rua Cristóvão Colombo, sn	Jd. Planalto Verde
16	CEI Hanne Saad Noumi	Av. Padre Jaime, 617	Jd. Planalto Verde
17	EMEI Prof. Olavo de Oliveira	Avenida Padre Jaime, 807	Jd. Planalto Verde
18	EMEI Prof. Altino Martini	Praça São Vicente, sn	Jd. Itacolomy
19	EMEI Oscar Pansani	Rua Francisco Pansani, 15	Jd. Hedy
20	EMEF Profa. Guilhermina Lopes Rodrigues	Praça Hermínio Bueno, S/N	Jd. Hedy
21	EMEI Victória Fantinato	Avenida Antenor Fernandes, sn	Jd. Alvorada
Ord	ROTA 02 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
22	EMEF Prof. Milton Franco de Faria	Rua Joaquim Lino de Almeida, 90	
23	CEI Marilene Ferreira Mamede Franco	Av. Emília Marchi Martini, 2773	Jd. Boa Vista
24	EMEF Anira Franco de Campos	Rua Eduardo Marchiori, 70	Jd. Esplanada
25	CEI Leonor Mendes de Barros	Rua Domingos Toso, 115	Jd. Esplanada
26	EMEI Gilberto Bueno	Rua Domingos Toso, 75	Jd. Esplanada
27	EMEI Jesner Falsete	Rua Bolivar Franco da Cunha, sn	Jd. Sta. Maria
28	EMEF Waldomiro Calmazini	Rua Francisco Alves Pereira, 390	Jd. Almira
29	EMEI Marina Falsetti	Rua João Assenço, 56	Jd. Presidente
30	EMEI Maria Conceição Chiarelli	Praça Santos Dumont, 77	Jd. Primavera
31	EMEF Profa. Maria Júlia Bueno	Av. Washington Luis, 314	Vila São Carlos
32	EMEI Francisca de Lima	Av. São Carlos, 498	Vila São Carlos
33	EMEI Hermínio Zanco	Rua São Caetano Sul, sn	Jd. Sto. André
34	EMEI João Batista Leister	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, sn	Jd. Novo I
35	CEI Maestro Geraldo Vedovello	Rua Ver. Pedro Franco de Campos, 486	Jd. Novo I
36	CEI Sinésio Ramos	Rua Honório Orlando Martini, 385	Jd. Novo II
37	EMEF Alice de Campos Silva	Rua Anselmo Pessini, 07	Jd. Novo II
38	EMEI Mário Vedovello	Rua Cineu Ravagnani, sn	Jd. Zaniboni
39	EMEI Prof. Carlos Franco de Faria	Avenida Suécia, sn	Jd. Sta. Terezinha I
40	CEI Lar Menino Jesus	Av. Suécia, 957	Jd. Sta. Terezinha I
Ord	ROTA 03 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
41	CEI Padre Longino Vastbinder	Rua Walter Augusto, 290	Jd. Sta. Terezinha I
42	EMEF Ana Isaura de Campos Freitas - CAIC	Rua José Jaime de Campos, 30	Jd. Sta. Terezinha II
43	EMEI Francisco Martinho Miranda Filho	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
44	CEI Décio Gonçalves Luis	Rua Abel Volpe, 145	Jd. Sta. Terezinha II
45	EMEI Profa. Izete Gonçalves Mamede	Rua Luiza Spitti de Luiz, 20	Jd. Chaparral
46	EMEF Profa. Márcia Helena Martini Falsete Risola	Rua Dr. Walter F. de Oliveira Jr, 20	Jd. Chaparral
47	CEI Therezinha Peres	Av. Custódio Silva Neto, 805	Jd. Chaparral
48	CEI Rui Bueno	Rua Geraldo Marchesi, 245	Jd. Pansani
49	EMEF Profa. Iná Aparecida de Oliveira Marconi	Rua José Rodrigues Neto, 2315	Jd. Nova Canaã II
50	EMEI Vereador Juvenal Rodrigues	Rua Hélio Pereira de Lima, 185	Jd. Sta. Cecília
51	CEI Mário Magri	Rua José Lopes da Silva, 21	Jd. Pantanal
52	EMEF Adirce Cenedeze Caveanha	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
53	EMEI Prof. José Maria Rangel	Rua José Rubens Caveanha, 151	Jd. Ipê V
54	EMEB Ubirajara Ramos - EF	Avenida Maria Tereza Vedovello S/N	Res. Ypê Amarelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

55	CEI Therezinha Boretti	Av. Georgina T. de Oliveira Av. 03, nº 100	Res. Ypê Amarelo
56	CEI Alzira Silva Vedovello "Dona Zizi"	Rua José Cavalheri, 100	Jd. Ipê VI
57	EMEI Eva Aparecida Estancial Teodoro	Rua Francisco Ferrari, 25	Jd. Ipê VI
58	EMEI Francisco Mamede	Rua Antonio Bassani, sn	Jd. Ipê I
59	EMEF Cleonice Ap. da Cruz Kilburn Thiele	Rua Francisco Montedioca, S/N	Jd. Ipê I
60	EMEF Prof. Carlos Franco de Faria	Rua Das Tulipas, 11	Jd. Ipê Pinheiros
61	EMEI Aida Rocha	Avenida dos Ipês, sn	Jd. Ipê Pinheiros
Ord	ROTA 04 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
62	CEI Ernst Mahle	Rua das Azaléias, 70	Jd. Ypê Pinheiros
63	EMEI Profa. Márcia Kuntz de A. Polito	Rua ana Nunes de Mattos Melo, 910	Jd. Guaçuano
64	EMEF Profa. Marina Ap. Rogério Paschoalotti	Rua Jair Pedro da Silva, 200	Jd. Guaçuano
65	CEI Clotilde Miachon Bueno	Rua Fortunato Bonon, 135	Jd. Boa Esperança
66	EMEI Ver. João Veridiano Franco	Rua Cianorte, 74	Jd. Ipê II
67	CEI Adolphina de Souza Martini	Rua Cianorte, 78	Jd. Ipê II
68	EMEF Profa. Emilia Vedovello Pedroso	Rua Colorado, 98	Jd. Ipê III
69	EMEI Maíra Morari Casagrande	Rua Colorado, 220	Jd. Ipê III
70	EMEF Padre Estevo Fernando Laurindo	Rua Guaranis, 40	Jd. Igaçaba
71	EMEI Adriana Missio	Av. Melvin Jones, 640	Jd. Nossa S. das Graças
72	EMEF João Bueno Junior	Praça Barão do Rio Branco, sn,	Jd. Centenário
73	CEI Casa da Criança	Rua. Dr. Benedito Macário de Mattos, S/N	Bairro Pedregulhal
74	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EF	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
75	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EM	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
76	Prof. Cid Chiarelli - FEG - EI	Rua Hugo Pancieira, 386,	Bairro Pedregulhal
Ord	ROTA 05 - Unidade Escolar	Endereço	Bairro
77	CEI Francisca Mª de Jesus Silva	Rua Benedito de Lima, 530	Martinho Prado Jr.
78	EMEI Maria Quinelli de Oliveira	Rua Benedito de Lima. 530	Martinho Prado Jr.
79	EMEF Prof. Geraldo Sorg	Rua Zulmira de Freitas Costa, 125	Martinho Prado Jr.
80	CEI Jeanne Paule Marie Schellen Van Parys	Rua João Quinelli, 180	Martinho Prado Jr.
81	EMEF Profa. Claudina de Oliveira Ramos	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, 555	Chácara Alvorada
82	EMEI Yole B. Oliveira	Rua Joaquim Rodrigues da Silva, sn	Chácara Alvorada
83	CEI Lourdes Alavaski da Silva (Lar de Maria)	Rua Milton Tonetto, sn	Chácara Alvorada
84	EMEI Profa. Maria Luiza Sartorão Sgarbi	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
85	EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza	SP 342 - Km 187	Bairro Nova Louzã
86	EMEI Profa. Ana Francisca Mamede	Bairro da Roseira, sn	Roseira
<b>87 - Local de entrega dos romaneios e documentos fiscais</b>			
Secretaria de Educação - DAE		Av. Bandeirantes, 945 - Pq Cidade Nova	

**3.6.1-** Os locais de entrega poderão sofrer alterações como: mudança de endereço, aumento ou diminuição de Unidade Escolar e quantidades a serem entregues durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Municipalidade;

#### **3.7- Das condições de recebimento:**

**3.7.1-** Os produtos deverão atender a todas as condições especificações fixadas neste contrato, atendendo rigorosamente a composição (embalagem do produto deve conter estas informações), medidas, peso, certificações etc.;

**3.7.2-** Os produtos deverão estar rotulados em suas embalagens primárias e secundárias com todas as informações referentes ao fabricante, valores nutricionais, composição, modo de preparo, prazo de validade, entre outros, conforme legislação vigente.

**3.7.3-** Os produtos deverão ser manipulados em boas condições de higiene, com transporte adequado e higienizado em seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

interior, inclusive com uso de veículos apropriados para esses produtos;

**3.7.4-** Os produtos deverão apresentar-se em embalagens íntegras e livres de sujidades ou de quaisquer substâncias contaminantes que possam alterá-las ou encobrir qualquer alteração em seu interior;

**3.7.5-** As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e NÃO poderão ser de madeira e deverão ter o peso especificado na caixa;

**3.7.6-** As embalagens (caixas plásticas) deverão ser fornecidas gratuitamente pelo **CONTRATADO**, em regime de comodato, ficando à disposição do Departamento de Alimentação Escolar até nova remessa ou até o consumo final, se necessário;

**3.7.7- ORGANOLÉPTICAS:**

- Aspecto: Próprio das espécies, não amolecida ou pegajosa;
- Cor: Própria, uniforme, sem qualquer tipo de mancha;
- Odor: Próprio;
- Sabor: Próprio;

**3.7.8-** Todos os produtos deverão estar de acordo com as resoluções RDC, instruções e portarias do MAPA a que lhes conferem.

**3.7.9-** Os produtos que não constarem informação de prazo de validade, deverá considerar prazo de validade mínima de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:**

**4.1-** Atribui-se ao presente contrato o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), pelo fornecimento dos produtos.

**4.1.1-** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**4.2-** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programado para o exercício de 2024, e 2025 no que couber:

Requisição/Despesa		Órgão	
827	12.361.2006.2.076-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Fundamental - PNAE
1728	12.367.2006.2.766-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino AEE - PNAE
2568	12.362.2006.2.077-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Ensino Médio - PNAE
2569	12.365.2006.2.557-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Creches - PNAE
2570	12.365.2006.2.557-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda Pré Escola - PNAE
836	12.366.2006.2.634-339030	11.03.00	Fornecimento Merenda EJA - PNAE

**4.2.1-** Poderão ser acrescentadas e/ou suprimidas demais fichas de despesas que melhor atenderem ao orçamento vigente ou subsequente para atender ao objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE DE VENDA:**

**5.1-** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá à seguinte regra:

**5.1.1-** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Valor máximo a ser contratado} = \text{nº de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica} \times \text{R\$ 40.000,00.}$$

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1- Do Faturamento:**

**6.1.1-** O **CONTRATADO** deverá apresentar, mensalmente, fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a **Receita Federal (e INSS)**, **FGTS** e **Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011)**.

**6.1.1.1-** A Nota Fiscal deve corresponder aos serviços efetivamente prestados, e em conformidade aos valores contratados.

**6.1.2-** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, a **CONTRATANTE** notificará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**CONTRATADO** a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**6.1.3-** Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

**6.1.3.1-** Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**6.1.4-** Serão deduzidos dos créditos do **CONTRATADO** os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

#### **6.2- Das Condições De Pagamento:**

**6.2.1-** O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado, pelos serviços efetivamente prestados, **no prazo de 30 d.d.l. (trinta dias da data líquida)** da emissão da Fatura/Nota Fiscal.

**6.2.1.1-** A efetivação do pagamento será de forma programada através de depósito bancário em conta vinculada ao CNPJ do **CONTRATADO**;

**6.2.1.2-** Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva Fatura/Nota Fiscal, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**6.2.1.3-** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao **CONTRATADO**, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.2.1.4-** Para efeito de pagamento, cada faturamento deverá vir acompanhado dos comprovantes de recolhimento dos encargos e tributos referidos no **subitem 6.1.1**.

**6.2.2-** Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**6.2.2.1-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**6.2.2.2-** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**6.2.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.2.3.1-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.2.3.2-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.2.4-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**6.2.4.1-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.

**6.2.4.2-** Caso o **CONTRATADO** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.2.4.3-** Qualquer atraso acarretado por parte do **CONTRATADO** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**6.2.5-** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: **I =  $\frac{6}{365}$**  I = 0,00016438

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**6.2.5.1-** Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**6.2.6-** No caso de o **CONTRATADO** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**6.2.7-** No caso de o **CONTRATADO** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**6.2.8-** A não apresentação das comprovações de que tratam os **subitens 6.2.6 e 6.2.7**, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.2.9-** Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará o **CONTRATADO** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

**7.1-** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/04/2024.

**7.2-** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, ou outro índice que o Município venha adotar para os contratos da espécie, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1-** Poderá ser utilizada para critério de preços em eventual prorrogação de prazo e/ou reequilíbrio financeiro econômico, informações do Boletim de Preços emitido pela CEASA CAMPINAS, bem como, outros Órgãos ou Institutos ligados ao monitoramento de preços de mercado, para fins de acompanhamento de preços do produto ou matéria prima principal utilizada no produto;

**7.3-** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4-** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1-** Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5-** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6-** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

7.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

7.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

7.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

7.10- Fica facultado á **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pelo **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

#### **8.2- DA CONTRATADA:**

8.2.1- Não transferir total ou parcialmente a terceiros o contrato;

8.2.2- Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

8.2.3- Responder pelos atos de seus empregados;

8.2.4- Responsabilizar-se integralmente pelos fornecimentos nos termos da legislação vigente;

8.2.5- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.2.6- Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;

8.2.7- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele;

8.2.8- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

8.2.9- Responsabilizar-se pelo fornecimento da documentação pertinente atendido os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

8.2.10- Executar os fornecimentos na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;

8.2.11- Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** quaisquer irregularidades ocorridas nos serviços do objeto;

8.2.12- Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como atender suas reclamações inerentes aos serviços do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE**;

8.2.13- Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste contrato;

8.2.14- O **CONTRATADO** não será responsável, por:

8.2.14.1- Qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.2.14.2- Quaisquer trabalhos, responsabilidades ou serviços não previstos expressamente neste Contrato.

8.2.15- O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os procedimentos de controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

#### **8.3- DA CONTRATANTE:**

8.3.1- Responsabilizar-se pela conferência e guarda dos produtos após recebimento;

8.3.2- Proporcionar todas as condições de sua responsabilidade para que o **CONTRATADO** possa cumprir suas obrigações;

8.3.3- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução deste contrato decorrente do Termo de Referência;

8.3.4- Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.3.5- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

8.3.6- Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;

**8.3.7-** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste contrato.

**8.3.8-** Após a celebração do contrato caberá a **CONTRATANTE** a prerrogativa de:

**8.3.8.1-** modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos deste contrato;

**8.3.8.2-** fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados;

**8.3.8.3-** verificar a conformidade dos fornecimentos e produtos com as normas especificadas para garantir a qualidade desejada;

**8.3.8.4-** ordenar ao **CONTRATADO** corrigir, refazer ou substituir o objeto deste contrato em desacordo com as especificações.

#### CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**9.1-** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**9.2-** O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.1-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.3-** A extinção do contrato poderá ser:

a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

**9.4-** O descumprimento, por parte do **CONTRATADO**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

**9.4.1-** A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita o **CONTRATADO** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADO** por infrações anteriores.

**9.5-** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**9.6-** No caso de o **CONTRATADO** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**9.7-** Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

**9.8-** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**9.8.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.8.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.8.3-** Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

**10.2.1- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.2- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas "b", "c" e "d"* do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**10.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas *alíneas "e", "f", "g" e "h"* do subitem acima, bem como nas *alíneas "b", "c" e "d"*, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **10.2.4- Multa:**

**10.2.4.1-** Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 10.2.1**, sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**a)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**a.1)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**b)** Compensatória, para as infrações descritas nas *alíneas "e" a "h"* do **subitem 10.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**c)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na *alínea "c"* do **subitem 10.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

**d)** Para infração descrita na *alínea "b"* do **subitem 10.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**e)** Para infrações descritas na *alínea "d"* do **subitem 10.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**f)** Para a infração descrita na *alínea "a"* do **subitem 10.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

**10.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021)

**10.4-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.3-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8-** A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.9-** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.10-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.11-** Os débitos do **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1-** A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:

##### **11.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Regiane Fontes Binati Mestriner

Cargo: Diretora de Departamento

CPF nº 247.701.268-16

e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

##### **11.1.2 – GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO:**

Nome: Ricardo Tobias de Moraes

Cargo: Assessor Técnico

CPF nº 252.594.618-94

e-mail: [daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br](mailto:daemogi@edu.mogiguacu.sp.gov.br)

##### **11.1.3- PREPOSTO DO CONTRATADO:**

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

**11.2-** A gestão e fiscalização dos fornecimentos pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade do **CONTRATADO**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1-** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, conforme Lei nº 14.133/21, resguardada as suas condições essenciais.

**12.1.1-** O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020 e suas alterações, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**12.2-** Fica o **CONTRATADO** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3-** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

**13.1-** Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**

**RODRIGO FALSETTI  
PREFEITO MUNICIPAL  
P/ CONTRATANTE**

[rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br](mailto:rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br)  
[rodrigofalsetti@hotmail.com](mailto:rodrigofalsetti@hotmail.com)

**RAZÃO SOCIAL**

**NOME**

**REPRESENTANTE**

**P/ CONTRATADO**

E-mail Institucional

E-mail Pessoal

**REGIANE FONTES BINATI MESTRINER**

**DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
GESTOR DO CONTRATO**

**RICARDO TOBIAS DE MORAES**

**ASSESSOR TÉCNICO  
GESTOR SUBSTITUTO**

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME**

**CPF Nº**

**P/ CONTRATANTE**

**NOME**

**CPF Nº**

**P/ CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

## ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_ **2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Aquisição de produtos de hortifruti de forma programada e parcelada por um período de 12 meses para atender todas as Unidades Escolares do Município, conforme solicitação da Secretaria de Educação – Departamento de Alimentação Escolar, relativo à agricultura familiar e do empreendedor familiar rural em consonância com o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), Lei nº 11.947 de 16/07/2009, resolução FNDE/CD/MEC nº 06/20 de 08 de maio de 2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mogi Guaçu, \_\_\_\_\_ de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: [www.mogiguacu.sp.gov.br](http://www.mogiguacu.sp.gov.br)

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/SE/2025 - PROCESSO Nº 1.030/2025

#### **ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

Nome: **PAULO ALEXANDRE PALIARI**

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 168.507.018-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: **REGIANE FONTES BINATI MESTRINER**

Cargo: Diretora de Departamento

CPF: 247.701.268-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: **RICARDO TOBIAS DE MORAES**

Cargo: Assessor Técnico

CPF: 252.594.618-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Membro da Comissão de Julgamento responsável pela seleção das propostas.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Membro da Comissão de Julgamento responsável pela seleção das propostas.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Membro da Comissão de Julgamento responsável pela seleção das propostas.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).